

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-3	Direção Gerencial Superior e Assessoramento	Diretor-Presidente	1
DCA-8	Direção Executiva e Assessoramento	Coordenador, Assessor	7
DCA-9	Direção Intermediária Assessoramento	Gerente, Assessor	1
DCA-10	Gerência Executiva Assessoramento	Coordenador, Gerente, Assessor	3
DCA-11	Gestão e Assistência	Gerente, Gestor de Processo	3
DCA-12	Gestão Intermediária e Assistência	Assistente I	5
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	Assistente II	2
Total			22

ANEXO XV DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-7	Direção Gerencial Assessoramento	Assessor de Procurador	51
DCA-7	Direção Gerencial Assessoramento	Secretário-Geral, Assessor	2
DCA-8	Direção Executiva Assessoramento	Coordenador, Chefe de Assessoria, Assessor	22
DCA-9	Direção Intermediária Assessoramento	Gerente, Chefe de Assessoria, Assessor	2
DCA-10	Gerência Executiva Assessoramento	Gestor de Processo, Assessor	13
DCA-11	Gestão e Assistência	Assistente I	11
DCA-12	Gestão Intermediária Assistência	Assistente II	19
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	Assistente III	44
Total			164

ANEXO XVI DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Carreira Gestão de Medidas Socioeducativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-5	Direção Especial e Assessoramento	Superintendente	1
DCA-6	Direção Executiva Superior e Assessoramento	Corregedor	1
Total			2

ANEXO XVII DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Fundação de Serviços Hospitalares do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNSAU)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
DCA-4	Direção Superior Assessoramento	Diretor-Presidente	1
DCA-7	Direção Gerencial Assessoramento	Diretor	2
DCA-8	Direção Executiva Assessoramento	Diretor, Coordenador, Assessor	4
DCA-10	Gerência Executiva Assessoramento	Gerente, Assessor	3
DCA-11	Gestão e Assistência	Gestor de Processo	3
DCA-12	Gestão Intermediária Assistência	Assistente I	7
DCA-13	Gestão Operacional Assistência	Assistente II	2
Total			22

ANEXO XVIII DA LEI Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Tabela de Símbolos, de Cargos, de Funções e de Quantitativo de Cargos em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Símbolo	Cargo	Função	Quantitativo
		Reitor	1
DCA-4	Direção Superior Assessoramento	Vice-Reitor	1
DCA-8	Direção Executiva Assessoramento	Pró-Reitor, Assessor	6
DCA-10	Gerência Executiva Assessoramento	Chefe de Unidade, Assistente I	9
DCA-11	Gestão e Assistência	Gestor de Processo	28
DCA-13	Gestão Operacional e Assistência	Assistente II	14
Total			59

LEI Nº 5.306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o caput e acrescenta o § 5º ao art. 3º-A da Lei nº 4.973, de 29 de dezembro de 2016, que cria o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º-A da Lei nº 4.973, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Institui-se a Gratificação de Dedicção Plena e Integral (GDPI), correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento-base do cargo de Professor da carreira Profissional da Educação Básica, classe A, nível I, 40 (quarenta) horas, ao Professor nas funções de Docência ou de Coordenação Pedagógica com atuação no Ensino Médio, submetido ao Regime de Dedicção Plena e Integral (RDPI), nas Escolas Estaduais inseridas no Programa de Educação em Tempo Integral, denominado Escola da Autoria, desde que observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

§ 5º O Professor na função de Docência com atuação no Ensino Médio, lotado nas Escolas Estaduais inseridas no Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria", que não obtiver lotação de 40 (quarenta) horas/aulas semanais ante ao não preenchimento de turmas suficientes, fará jus à GDPI prevista no caput deste artigo, que será calculada de forma proporcional ao número de aulas ministradas, computando-se, para tanto, as horas-atividades cumpridas na respectiva unidade escolar." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.307, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do caput do art. 10 da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, e dos arts. 3º, 5º-A, 5º-B e 18 da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 10 da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os descontos previstos no art. 4º desta Lei poderão ser concedidos se requeridos até 31 de dezembro de 2019, sendo que, após esse prazo, a redução sobre os juros de mora e a multa contratual será de:

....." (NR)

Art. 2º Os arts. 3º, 5º-A, 5º-B e 18 da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O pedido de regularização de contratos de imóveis, de que trata a Lei, deverá ser formalizado até o dia 31 de dezembro de 2019." (NR)

"Art. 5º-A.:

I - 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

....." (NR)

"Art. 5º-B. Na hipótese do disposto no art. 2º-A, inciso III, desta Lei, o ocupante do imóvel ou o beneficiário titular, dentro do prazo estabelecido nos arts. 3º e 18 desta Lei, poderá requerer o pagamento à vista ou o parcelamento em até 60 (sessenta) meses, correspondente ao valor total das parcelas inadimplidas do instrumento contratual celebrado, à época, com a AGEHAB-MS, em conformidade com o Decreto nº 11.997, de 13 de dezembro de 2005, o qual deverá ser atualizado, desde a data do início da inadimplência e até a data do efetivo pagamento pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial - IPCA-E, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento).

§ 1º Sobre o valor do pagamento, à vista ou parcelado, incidirá desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os juros e multa, observado que, em caso de pagamento parcelado o saldo devedor será atualizado, anualmente, pela variação do IPCA-E.

§ 2º Ficam convalidadas as transações efetuadas com base no Decreto nº 11.997, de 2005, desde que as obrigações pactuadas estejam sendo cumpridas." (NR)

"Art. 18. Prorroga-se, para até 31 de dezembro de 2019, os descontos previstos no art. 4º da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, os quais, também, passam a ser aplicados aos imóveis objetos da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado